



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



PORTARIA Nº 09, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Designa a gerente de Fiscalização, Haylla Cavalcanti, para realizar o juízo de admissibilidade de Auto de Infração, nos termos do Art. 8º da Resolução CFBM nº 276/2017, em razão do afastamento do responsável legal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM3, conforme designado pela Portaria CFBM Nº 38/2025 de 2 de junho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 8º da Resolução CFBM nº 276, de 28 de agosto de 2017, que atribui aos responsáveis pelo Conselho Regional a competência para avaliar e julgar, mediante despacho justificado, os Autos de Infração lavrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o juízo de admissibilidade do Auto de Infração, uma análise preliminar que não adentra o mérito da questão, mas se atém aos pressupostos processuais, ou seja, aos requisitos intrínsecos e extrínsecos do ato, como cabimento, legitimidade, interesse, tempestividade e regularidade formal;

CONSIDERANDO o afastamento de suas funções junto ao CRBM3 do então 1º Tesoureiro, Dr. Wesley Francisco Neves, a quem, em circunstâncias normais, poderia competir tal análise, gerando a necessidade de designação de um novo responsável para o ato;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a celeridade dos processos administrativos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gerente Haylla Cavalcanti, para, nos termos do Art. 8º da Resolução CFBM nº 276/2017, proceder ao julgamento dos **Autos de Infrações**.

§ 1º O julgamento a que se refere o *caput* deste artigo será restrito, exclusivamente, à análise dos **requisitos de admissibilidade** do Auto de Infração, devendo a Coordenadora designada emitir despacho fundamentado sobre os seguintes pressupostos:

I - Cabimento: A adequação do Auto de Infração como instrumento para a apuração da conduta descrita;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



II - **Legitimidade:** A competência do agente fiscalizador que lavrou o auto e a legitimidade passiva do autuado;

III - **Interesse:** A necessidade e a utilidade da persecução da infração para o Conselho;

IV - **Tempestividade:** A observância dos prazos legais para a lavratura e a tramitação do ato;

V - **Regularidade Formal:** O preenchimento de todos os requisitos formais e essenciais do Auto de Infração, conforme previsto em norma.

§ 2º Fica vedada, nesta fase processual, a análise do mérito da infração, que será objeto de deliberação em momento processual oportuno, caso o auto seja considerado apto a prosseguir.

Art. 2º Após a análise, a Coordenadora designada deverá emitir despacho fundamentado, recebendo o Auto de Infração e determinando seu regular prosseguimento ou, caso identifique vício insanável, promovendo o seu arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 25 de junho de 2025.

ORLANDO GEROLA JUNIOR
Presidente da Comissão de Inquérito
Presidente Interino do CRBM-3